



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 391/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97e8ff25406



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 391/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 391/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA MARIA DA
GLORIA DA SILVA ELPIDIO.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maeve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **locatária**, e a pessoa física **Maria da Gloria da Silva Elpidio**, inscrita no CPF sob o 01.241.126-41, com sede na Rua Antônio Pedro, nº 496, Centro, Juazeiro – BA, doravante designada **locadora**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 189/2023 e Dispensa de Licitação nº 043/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 391/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a locação do imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 16, Centro, Juazeiro - Bahia, para funcionamento da Escola de Idiomas vinculada à Secretaria de Educação do município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 391/2023, por mais 12(doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 27 de junho de 2025 até a data de 27 de junho de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 27 de junho de 2025.


Maeve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Locatária

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
Data: 27/06/2025 13:57:18-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria da Gloria Silva Elpidio
Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2





Contrato administrativo nº 391/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 391/2023. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Locadora: Maria da Gloria da Silva Elpidio.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 391/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº **043/2023**, e **Processo Administrativo nº 189/2023**, para aditamento do contrato referente a locação do imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 16, Centro, Juazeiro - Bahia, para funcionamento da Escola de Idiomas vinculada à Secretaria de Educação do município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **27 de junho de 2025 até a data de 27 de junho de 2026**. **Data da assinatura:** 27/06/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://c3n.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97eff725406





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº391/2023**

Contrato administrativo nº 391/2023. Locadora: Maria da Gloria da Silva Elpidio. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, edição 03270, ano 15, em 09 de julho de 2025, na página 3,** terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê:** Secretária de Saúde, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos; **leia-se:** Secretária de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97e1f725406

Código para verificação: FC5E-49BA-21A1-22A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 13/06/2025 11:08:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FC5E-49BA-21A1-22A9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97e1ff25406

Código para verificação: 0275-4B84-4715-5358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LURDETE LOPES DA SILVA ALVES (CPF 220.XXX.XXX-68) em 13/06/2025 16:55:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0275-4B84-4715-5358>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto locação de imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 16, Centro, Juazeiro-Ba, para funcionamento da **Escola de Idiomas**, unidade vinculada à Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	33903600
FONTE DE RECURSO	1540/1500

Juazeiro-BA, 10 de junho de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=8806563&idCf=044728&idEmp=4786494&e=0507252000>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97eff725406

Código para verificação: CA63-92F1-CBC5-9557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 13/06/2025 11:53:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA63-92F1-CBC5-9557>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97e1ff25406

Código para verificação: 06E5-269A-BBD8-9E10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LURDETE LOPES DA SILVA ALVES (CPF 220.XXX.XXX-68) em 13/06/2025 16:57:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/06E5-269A-BBD8-9E10>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Juazeiro – BA, 10 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo **art. 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21 c/c com o art. 25 do Decreto Municipal 056/2024**, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Trata-se da locação de imóvel para funcionamento da **ESCOLA DE IDIOMAS** vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Nilmara Mércia de Souza Sá
Superintendência Pedagógica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97eff25406

Código para verificação: 6936-7B7A-74CE-6AB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-32) em 13/06/2025 16:45:11
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6936-7B7A-74CE-6AB6>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

Ref.: Renovação do contrato

Eu, **MARIA GLORIA DA SILVA ELPÍDIO**, inscrita no CPF sob o nº 260.225.914-49, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 391/2023**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 10 de junho de 2025

Atenciosamente,



MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPÍDIO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	391/2023						
CONTRATADO	MARIA DA GLORIA SILVA ELPÍDIO						
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 16, CENTRO, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE IDOMAS , UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUAZEIRO/BA.						
VALOR R\$	R\$ 156.000,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	27/06/2023						
VIGÊNCIA	27/06/2025						
DATA	Juazeiro BA, 10 de junho de 2025.						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO		Prazo/valor	156.000,00	12 (doze) meses			27/06/2025
2º TERMO ADITIVO							





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO
CPF: 260.225.914-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:07 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **95E6.FA74.19D4.D610**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253053531

NOME	
MARIA DA GLORIA SILVA ELPIDIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	260.225.914-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 10/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 9840/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO**CPF/CNPJ:** 260.225.914-49**CÓDIGO DO CONTRIBUINTE:** 38912**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO PEDRO Nº 496 BAIRRO CENTRO CEP 48900000 COMPLEMENTO
LOTE QUADRA**Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 08/09/2025.

**Código de verificação:** 765195.9840.20250610.S263.38912

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 10 de junho de 2025

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO

CPF: 260.225.914-49

Certidão nº: 32089047/2025

Expedição: 10/06/2025, às 10:49:20

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA GLORIA DA SILVA ELPIDIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **260.225.914-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 02384616806989240 60444441 6046450466

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>

100%



100

Solicitação de termo aditivo renovação contratual referente a Dispensa de Licitação nº 043/2023 que tem como objeto a locação do imóvel situado na praça da bandeira, nº 16, centro, Juazeiro - Bahia, para funcionamento da Escola de Idiomas vinculada à Secretaria de Educação do município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 25 de junho de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 17:13:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc94b28d-8ed5-4b66-9adb-e97eff25406

Código para verificação: 3AF8-E032-2549-E307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 25/06/2025 12:56:45

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3AF8-E032-2549-E307>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 346/2025

Processo Administrativo nº 189/2023

Dispensa de Licitação nº 043/2023

Contrato n° 391/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Renovação de contrato de locação de imóvel para funcionamento da Escola de Idiomas (2º termo aditivo)

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO CELEBRADO SOB A ÊGIDE DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO PRETERITO. NATUREZA CONTINUADA DO OBJETO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE.

Pedido de celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 391/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Escola de Idiomas vinculada à Secretaria Municipal de Educação. Contrato originalmente firmado com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993. Aplicação do regime jurídico da norma anterior nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Reconhecimento da natureza continuada do objeto. Possibilidade de prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as condições legais. Existência de disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse da contratada. Necessidade de complementação da instrução com justificativa expressa de vantagem da prorrogação. Manifestação favorável, condicionada à juntada do referido documento.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação visando à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 391/2023, firmado com a Sra. Maria da Glória da Silva Elpídio, CPF nº 260.225.914-49, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 16, Centro, Juazeiro/BA, destinado ao funcionamento da Escola de Idiomas vinculada à referida Secretaria.

A renovação contratual pretende prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026, com manutenção do valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme minuta anexa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos justificativas da unidade requisitante, declaração do fiscal do contrato, disponibilidade orçamentária e manifestação da locadora quanto ao interesse na continuidade do vínculo contratual.

É o breve relatório. Segue o pronunciamento.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

público, é possível a contratação direta, afastando-se a necessidade de realização de processo licitatório.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 permitir a realização de contratação direta mesmo diante de uma pluralidade de imóveis capazes de atender às finalidades da Administração, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** já recomendava que a contratação direta **somente fosse realizada quando comprovado que um único imóvel seria capaz de atender as necessidades administrativas** de instalação e de localização (Acórdãos TCU nº 1.340/2009 – Plenário, nº 5.281/2010 – 1ª Câmara, nº 2.025/2010 – 2ª Câmara).

Essa recomendação foi acolhida na jurisprudência administrativa e nas orientações consultivas da Advocacia Pública, sendo **fundamental comprovar a singularidade do imóvel** como condição da inexigibilidade.

A partir da Lei nº 14.133/2021, essa exigência tornou-se expressa e obrigatória, conforme o §5º do art. 74:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, para a validade da contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, V, é imprescindível que a Administração comprove cumulativamente:

1. A ausência de outros imóveis públicos ou privados disponíveis que atendam à necessidade administrativa;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, à luz do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de os contratos regidos pela legislação anterior permanecerem sob seu regime jurídico até o encerramento de sua vigência, os aditamentos decorrentes devem observar integralmente os dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Assim, a prorrogação de prazo ora analisada encontra fundamento específico no regime pretérito.

3. DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão

